



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 32/2019 – autoria do Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa

Processo nº 1409/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal, fica assegurado o direito à redução em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência, que necessite de atenção especial.

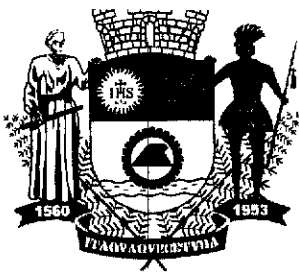
Parágrafo primeiro. A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar horas-extras, plantão ou carga suplementar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entendem-se por pessoa com deficiência, aquela que requeira atenção especial, com situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença do responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico, atendimento educacional especializado ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, sendo aquela que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais na comunicação ou estereotípias motoras, nas quais a presença do responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico, atendimento educacional especializado ou à promoção de melhor integração do indivíduo à sociedade.

Art. 4º A comprovação da deficiência, prevista nesta Lei, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes municipais.

Parágrafo único. Quando os pais ou responsáveis pela pessoa forem cônjuges e ambos servidores municipais, a redução da carga horária será concedida a apenas um deles.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 13, de 19 de maio de 2020 – Fls. 02

Art. 5º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 6º Competirá à Secretaria de Administração, após instrução do pedido e ciência do secretário ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 7º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 01 (um) ano.

Art. 8º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.


Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de maio de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares